

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 05/2026/SMCET**

**SELEÇÃO PARA DESPORTISTAS APTOS AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO
“BOLSA ATLETA” NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG**

Edital de Chamamento Público para a seleção de desportistas aptos ao recebimento de “Bolsa Atleta”, em conformidade com a Lei Municipal n. 3.193/2025 e suas alterações.

O Prefeito de Guaxupé, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto neste Município, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026/SMCET, de acordo com o que determina a Lei Municipal nº 3.193/2025 e suas alterações, bem como os termos do Decreto Municipal nº 3.038/2025, na presença da Comissão para Implementação dos Procedimentos Administrativos de Seleção de Projetos do Programa Bolsa Atleta, designada pela Portaria nº 075/2026, de 09 de fevereiro de 2026, e as cláusulas e condições deste Edital, a fim de iniciar o processo de inscrição para a seleção de projetos voltados a concessão do benefício “Bolsa Atleta”.

O presente Edital foi elaborado com base na Lei Federal nº 12.395/2011, que alterou a Lei nº 9.615/1998, responsável pelas normas gerais sobre esporte, e a Lei Federal nº 10.891/2004, que instituiu o Bolsa Atleta, bem como na Lei Municipal nº 3.193/2025, que institui a Política de Incentivo aos esportistas, denominada “Programa Bolsa Atleta”, no âmbito do Município de Guaxupé-MG e Decreto Municipal nº 3.038/2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital regulamenta os procedimentos de inscrição e habilitação de atletas e paratletas, a serem realizados a partir da data de sua publicação até 30 de novembro de 2026, com a finalidade de dar provimento ao Programa Bolsa Atleta.

1.2 O apoio concedido por meio deste Edital observará as disposições da Lei Municipal nº 3.193/2025 e do Decreto Municipal nº 3.038/2025, competindo ao presente ato exclusivamente a divulgação, recebimento e análise das inscrições dos interessados aptos. Caberá, posteriormente, à Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta a responsabilidade pela seleção, concessão, eventual suspensão ou extinção do benefício aos candidatos que manifestarem interesse na política pública de incentivo ao esporte, bem como aos já contemplados, sempre que necessário e conforme a disponibilidade financeira do Município.

2. DO OBJETO

Este Edital tem como objeto principal fomentar e valorizar o esporte local por meio da concessão da Bolsa Atleta, incentivando a formação esportiva e o desenvolvimento técnico de desportistas e paratletas do Município de Guaxupé. Buscando, assim, promover a inclusão, o aprimoramento do desempenho esportivo e o reconhecimento dos talentos locais, contribuindo para o fortalecimento da cultura esportiva e a projeção do Município no cenário esportivo regional, nacional e internacional.

3. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital será de R\$100.000,00 (cem mil reais);

3.2 O montante previsto poderá ser suplementado, mediante justificativa de interesse público e existência de disponibilidade orçamentária suficiente, observadas as disposições legais pertinentes.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto houver disponibilidade financeira vinculada ao respectivo Projeto, encerrando-se automaticamente quando os recursos destinados forem integralmente utilizados, podendo sofrer adequações conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A Programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração das parcerias ocorrerá através da seguinte Dotação Orçamentária:

a. 02.08.07.27.811.0720.2603.3.3.90.48.00 Ficha: 880 Fonte: 1.500.000 Código de Aplicação 0000, correspondente ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para o exercício de 2026;

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1 Atletas e paratletas amadores, na modalidade pessoa física individual, que participem de treinamento esportivo periódico, com duração superior a 1 (um) mês, com a finalidade de incentivar a prática esportiva e auxiliar no custeio das despesas diretamente relacionadas à atividade desportiva exercida de forma contínua;

6.2 Atletas e paratletas amadores, na modalidade pessoa física individual que participarão de eventos oficiais, com a finalidade de incentivar a prática esportiva e auxiliar no custeio das despesas diretamente relacionadas à atividade desportiva durante o período de sua realização;

6.3 Equipes, quando compostas por mais de um atleta amador que desenvolva suas atividades na mesma modalidade, bem como treinadores e seus respectivos atletas, hipótese em que o benefício será concedido exclusivamente para participação em competições, sendo válido apenas durante o período de realização dos respectivos eventos;

6.4 O proponente individual deverá atender, obrigatoriamente, a todos os requisitos abaixo descritos para pleitear a concessão do benefício do Programa Bolsa Atleta, destinado a esportistas que participarão de avaliações, jogos, eventos, campeonatos e treinamentos periódicos, conforme especificado a seguir:

- I - comprovar residir no Município há 1 (um) ano, no mínimo;
- II - ser considerado "apto" para receber o benefício, conforme avaliação da Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta;
- III - não receber salário ou provento de entidade de prática desportiva;
- IV - não possuir contrato profissional com entidade de práticas desportivas;
- V - estar em plena atividade esportiva, comprovando através de fotos, reportagens ou publicações em redes sociais;
- VI – declarar sobre a existência ou não de recebimentos de verbas a título de patrocínio, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;
- VII – apresentar projeto esportivo contendo, obrigatoriamente: nome do atleta, data de nascimento, documento oficial de identificação com foto, endereço completo, descrição das atividades previstas, estimativa detalhada de despesas, autorização para uso de imagem, certidões negativas de débitos nas esferas federal, estadual e municipal, bem como assinatura do atleta ou de seu responsável legal, quando for o caso.
- VIII - comprovar a existência do evento no qual participará, usando no mínimo 2 itens, como: folders, banners, captura de tela de site e similares, comprovantes de pagamento ou efetivação de inscrição.

6.5 As equipes que participarão de campeonatos/eventos oficiais deverão preencher todos os requisitos abaixo descritos, em caráter obrigatório, para pleitear a concessão do Programa Bolsa Atleta:

- I - comprovar ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) do elenco composto por atletas que estejam residindo no Município há pelo menos 1 (um) ano;
- II - ser considerada "apta" para receber o benefício, conforme avaliação da Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta;
- III - não receber salário ou provento de entidade de prática desportiva;
- IV - não possuir contrato profissional com entidade de práticas desportivas;
- V - declarar sobre a existência ou não de recebimento de verbas a título de patrocínio, de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;
- VI – apresentar projeto esportivo contendo: nome da equipe, lista de membros da equipe contendo nome dos atletas e número do documento, documento de identificação com foto do responsável pela equipe, relação das atividades previstas, estimativa de gastos, assinatura do responsável pela equipe, documento autorizando cessão de imagem de cada atleta e certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal do responsável pelo projeto;

VII - comprovar que a equipe existe há pelo menos 1 (um) ano, no mínimo;

VIII - comprovar ter participado de algum campeonato por meio de fotos, publicações, notícias ou outros;

IX - comprovar a existência do evento que participará, usando no mínimo 2 itens, como: folders, banners, captura de tela de site e similares, comprovantes de pagamento ou efetivação de inscrição;

6.6 O atleta com idade inferior a 18 anos, em qualquer modalidade deverá:

I – apresentar declaração de anuência dos seus responsáveis legais (Anexo III-A);

II - apresentar declaração que está regularmente matriculado em instituição de ensino e com frequência escolar (Anexo III-B).

6.7 O proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo exercer também a atuação esportiva, como atleta e/ou treinador.

6.8 O atleta, paratleta ou equipe que receber qualquer ajuda de custo por meio de bolsa, auxílio ou patrocínio, fixo mensal ou pontual, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, terá direito a percepção de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício requerido.

6.9 A vedação ao recebimento de salário ou provento de entidade de prática desportiva não impede o recebimento de valores a título de ajuda de custo, patrocínio ou apoio, nos termos da Lei Municipal nº 3.193/2025, desde que não caracterizem vínculo empregatício ou contraprestação habitual por serviços prestados.

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – não estejam comprovadamente instalados no Município de Guaxupé há, pelo menos, um ano;

II - não comprove atuação esportiva sua e de todo grupo, nos casos que couber, na categoria pretendida;

III - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor público da Comissão para Implementação dos Procedimentos de Seleção dos Projetos do Programa Bolsa Atleta e da Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta;

V – sejam agentes eletivos, servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e servidores públicos municipais que estejam envolvidos diretamente na execução do objeto do programa;

VI - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

VII - estejam inadimplentes perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

VIII - estejam inadimplentes com prestação de contas de projeto esportivo anterior firmado com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

IX- tenham Termo de Adesão vigente ao Programa Bolsa Atleta.

8. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaxupé (<http://www.guaxupe.mg.gov.br/>), bem como no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM (www.diario.com.br/amm-mg).

9. COMO SE INSCREVER

9.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaxupé (<http://www.guaxupe.mg.gov.br/>), mediante preenchimento de formulário disponível na plataforma 1DOC, no período compreendido entre a data de publicação deste Edital e 30/11/2026.

9.2 Para acesso ao formulário os proponentes devem seguir o seguinte caminho:

- Acesse o **site da Prefeitura de Guaxupé**;
- Clique em “**Atendimento Digital**”;
- Selecione “**Navegue por Categorias**”;
- Busque por “**Esporte**”;
- Escolha a opção “**Edital de Chamamento Público Nº 05/2025/SMCET - Bolsa Atleta**”

9.2.1 O link direto para acesso as inscrições é o que segue: <https://guaxupemg.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12&is=963512&iser=01KDQQFWGCJ5XVP2HQCKCKPZJY>

9.3. O proponente, atleta ou representante legal, deverá encaminhar a seguinte documentação:

I - Habilitação

- a) Formulário de Requerimento devidamente preenchido e assinado (Anexo I);
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF;
- d) Comprovantes de residência, sendo um atual e outro de 12 meses atrás:
 - d.1) Para os atletas na categoria individual que residam no Município há pelo menos 1 (um) ano;
 - d.2) Para os atletas de equipes, comprovar que no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos integrantes residam no Município há pelo menos 1 (um) ano;
 - d.3) Se o titular do comprovante de residência não for o atleta ou seu representante legal, é necessário a Declaração de Corresidência (Anexo II);
- e) Comprovante de Regularidade da Situação Cadastral do CPF emitido pela Receita Federal no link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal no link <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>;
- g) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de MG no link https://acesso.fazenda.mg.gov.br/realms/extranet/protocol/openid-connect/auth?client_id=cdt-fronte;
- h) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais emitida pela Secretaria Municipal de Finanças no link <https://ts.guaxupe.mg.gov.br/portal>;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho no link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- j) Comprovante de conta bancária em nome do proponente que receberá o recurso, contendo informações sobre o número do banco, tipo de conta (corrente ou poupança), agência, número da conta e chave pix se houver;
- k) O atleta com idade inferior a 18 anos deverá apresentar também:
 - I-1) Autorização dos Pais ou Responsável Legal (Anexo III-A) e
 - I-2) Declaração de Matrícula e Frequência Escolar (Anexo III-B);

m) As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública;

n) Termo de Compromisso de Prestação de Contas (Anexo IV);

o) Termo de Autorização de Uso de Imagem (Anexo VIII-A) e/ou Termo de Autorização de Uso de Imagem de Menor de Idade (Anexo VIII-B).

II - Projeto Técnico

a) Projeto Esportivo (Anexo VII);

b) Currículo esportivo do proponente, compatível com a modalidade e categoria pleiteada;

c) No caso de proponente que for concorrer como grupo ou coletivo, além da documentação acima, o mesmo deve encaminhar:

c.1) Lista nominal dos membros da equipe (Anexo V);

c.2) Breve currículo dos integrantes do grupo ou coletivo;

c.3) Comprovações das participações em eventos esportivos e/ou treinamento dos integrantes do grupo ou coletivo. A comprovação dos integrantes poderá acontecer de forma independente de atuação junto ao grupo. (Anexo VI)

9.4 As inscrições referentes à participação em eventos esportivos deverão ser realizadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de início do evento pretendido, devendo o proponente apresentar, no ato da inscrição, toda a documentação obrigatória e os anexos devidamente preenchidos, conforme disposto neste Edital.

10. DA FIXAÇÃO DE LIMITES PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

10.1 O atleta poderá submeter e participar de mais de um projeto no âmbito deste Edital, em períodos distintos, desde que não haja concessão ou percepção simultânea de mais de um benefício de Bolsa Atleta. É vedado ao mesmo atleta manter dois benefícios ativos de forma concomitante, ainda que vinculados a projetos distintos.

10.1.1 O valor total concedido a cada atleta, somadas todas as participações em projetos contemplados por este Edital, fica limitado ao montante máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante toda a vigência deste edital.

10.2 Os participantes integrantes de equipes poderão compor mais de um projeto submetido a este Edital, sem limitação quanto à quantidade de projetos, desde que cada novo projeto não possua composição superior a 40% (quarenta por cento) de

participantes que já integrem equipes de projetos anteriormente aprovados neste Edital.

10.3 Para fins de aplicação do limite previsto no item anterior, quando o percentual de 40% resultar em número fracionado, será considerado **apenas o número inteiro imediatamente inferior**.

10.4 Exemplos de aplicação do limite:

a) Em uma equipe composta por **4 participantes**, 40% correspondem a **1,6**. Considera-se o número inteiro inferior, permitindo que **até 1 participante** seja integrante de outro projeto aprovado.

b) Em uma equipe composta por **5 participantes**, 40% correspondem a **2**. Assim, **até 2 participantes** poderão integrar outro projeto aprovado.

c) Em uma equipe composta por **8 participantes**, 40% correspondem a **3,2**. Considera-se o número inteiro inferior, permitindo que **até 3 participantes** sejam integrantes de outro projeto aprovado.

d) Em uma equipe composta por **10 participantes**, 40% correspondem a **4**. Assim, **até 4 participantes** poderão integrar outro projeto aprovado.

10.5 O valor total concedido a cada equipe, somadas todas as participações em projetos contemplados por este Edital, ficará limitado ao montante máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) durante toda a vigência deste edital.

10.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.7 Serão desconsideradas as propostas cadastradas de forma inadequada, seja por falta de documentação ou por não preenchimento integral do Formulário de inscrição/Projeto Esportivo, ou por qualquer outra incorreção que não atenda às exigências deste Edital.

10.8 As inscrições deste Edital são gratuitas.

11. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DO PROJETO ESPORTIVO

Os Documentos do item 9.3 deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) documentos digitais originais emitidos por sistemas oficiais ou cópias digitalizadas de documentos originais;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

b.1) Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade;

b.1.1) Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

11.1 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando Prefeitura Municipal de Guaxupé de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.2 A apresentação do Projeto Esportivo implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Municipal nº 3.193/2025, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.3 A Prefeitura Municipal de Guaxupé não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas de terceiros.

12. ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS PROJETOS

12.1 O proponente deverá preencher a estimativa de custos, constante no Projeto Esportivo (planilha de gastos), informando como será utilizado o recurso recebido.

12.2 Havendo disponibilidade de recursos financeiros do Programa Bolsa Atleta, estes deverão ser utilizados exclusivamente para cobrir despesas com alimentação, hospedagem, taxas de inscrições, transporte, aquisição de material esportivo e despesas relacionadas a treinamentos, conforme tabela abaixo:

Item	Tipo	Descrição das Despesas
1	Alimentação	Café, almoço e/ou jantar.
2	Hospedagem	Valores pagos a título de hospedagem.
3	Taxas de inscrições	Valores pagos a título de inscrições em eventos.
4	Transporte	Combustível, pedágio, transportes intermunicipal, interestadual e internacional, terrestre ou aéreo.
5	Aquisição de material esportivo	Material esportivo destinado a treino ou competição.
6	Despesas relacionadas a treinamento	Valores pagos a título de treinamento.

12.3 Os itens de despesa poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

12.4 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de análise dos projetos.

12.5 Os recursos oriundos deste Edital deverão ser investidos exclusivamente em despesas previamente apresentadas no Projeto Esportivo.

13. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

13.1 A avaliação individual dos projetos esportivos será realizada exclusivamente pela Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta, que exercerá a atribuição de Comissão de Seleção, sendo soberana na definição da análise de mérito das propostas, procedendo a análise técnica e documental com base nos critérios estabelecidos neste Edital e de acordo com a pontuação definida na Matriz de Pontuação dos Projetos constante no Anexo IX.

13.2 Somente serão considerados aptos à seleção os projetos que obtiverem pontuação superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos previstos na referida matriz de pontuação.

13.3 A Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta será nomeada através de Portaria.

13.4 Os membros da Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado do grupo ou coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.6 O proponente será notificado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da comunicação oficial da Comissão, proceder ao saneamento de eventuais inconsistências identificadas e/ou à complementação da documentação exigida no presente Edital.

13.7 A não regularização das pendências no prazo estabelecido implicará a inabilitação do projeto ou na manutenção da pontuação inicialmente atribuída, conforme o caso.

13.8 O proponente poderá interpor recurso contra o resultado da avaliação e pontuação atribuída ao seu projeto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial da Comissão.

13.9 O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, contendo a identificação do proponente, o número do projeto (quando houver) e a exposição clara dos motivos que justifiquem o pedido de revisão da pontuação.

13.10 Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo estabelecido, incompletos ou sem fundamentação.

13.11 Os recursos serão analisados pela Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta, que poderá manter ou revisar a pontuação inicialmente atribuída, mediante decisão devidamente justificada.

13.12 Após a análise dos recursos, será divulgado a decisão final da Comissão, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

13.13 O deferimento do recurso não garante, por si só, a concessão do benefício, ficando esta condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como à ordem de classificação dos projetos aprovados.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA ATLETA

14.1 Finalizada a análise e habilitação, o atleta ou responsável legal será convocado a assinar o Termo de Adesão ao Programa Bolsa Atleta (Anexo XII).

14.2 O Termo de Adesão corresponde ao documento a ser assinado pelo atleta ou responsável legal contemplado neste Edital, devidamente habilitado pela Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 A assinatura do Termo de Adesão e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15. DA APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS E LIMITES DE CONCESSÃO

A Comissão de Análise dos Projetos deliberará acerca da aprovação das propostas apresentadas, observando os limites máximos de concessão, durante a vigência do edital, estabelecidos a seguir:

I – Atleta Individual: até o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por edital;

II – Equipes: até o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por edital.

16. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM MÍDIAS SOCIAIS

16.1 As peças de divulgação dos projetos em mídias sociais, por parte do proponente, deverão exibir as marcas do Governo Municipal e a identificação do Programa que financiará as atividades propostas, contendo os seguintes dizeres: “Prefeitura de Guaxupé | Programa Bolsa Atleta”.

16.2 Serão disponibilizados *banners* da Administração Pública, através da Diretoria de Esportes, para exposição obrigatória durante os eventos subsidiados pelo Programa Bolsa Atleta.

16.3 A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo poderá utilizar peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e áudio dos esportistas selecionados para a divulgação do projeto e dos relatórios de suas atividades, desde já autorizadas pelos selecionados. Todos os selecionados permitirão que as apresentações sejam filmadas e/ou fotografadas por pessoas designadas pela Prefeitura de Guaxupé, para registro e divulgação. A divulgação institucional é responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Prefeitura e será feita conforme programação e deliberação do setor (Anexo VIII-A e/ou Anexo VIII-B).

16.4 Os proponentes autorizam a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo a registrar e utilizar institucionalmente sua imagem na mídia impressa, internet, rádio e outros materiais para divulgação dos feitos por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

17. DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos esportivos contemplados, assim como a prestação de informação a administração pública, observarão o disposto no Termo de Adesão.

17.2 O agente esportivo deve prestar contas da utilização dos recursos financeiros recebidos, por meio da apresentação do Relatório de Prestação de Contas Parcial ou Final (Anexo X), acompanhado dos comprovantes de despesa e de relatório fotográfico do evento ou do treinamento periódico.

17.3 Para a modalidade “treinamento periódico”, além dos documentos exigidos no item 17.2, também deverá ser apresentada, a Planilha de Presença do Atleta (Anexo XI), devidamente assinada pelo representante da instituição onde são realizados os treinamentos, como forma de comprovação da participação nas atividades.

17.4 Nos casos de repasse em parcela única, a prestação de contas deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da finalização do evento ou treinamento periódico. Nos casos de repasse em mais de uma parcela, a prestação de contas da parcela anteriormente recebida deverá ser apresentada e devidamente regularizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento correspondente ou do treinamento periódico, sendo condição para a liberação da parcela subsequente.

17.4.1 A liberação de um novo benefício ou parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas anterior, bem como da planilha de presença, se for o caso.

17.5 A prestação de contas será analisada e homologada pela Comissão de Análise de Projetos do Programa Bolsa Atleta, conforme previsão no Decreto Municipal nº 3.038/2025. Após a homologação por parte da Comissão, a Secretaria deverá emitir Parecer de Aprovação que será indispensável para a participação em futuros editais.

17.6 O beneficiário que não efetivar a prestação de contas e/ou não restituir aos cofres públicos o valor da glosa, do saldo remanescente ou do valor integral, terá o benefício cassado, os recursos devolvidos e ficará impedido de participar de novos editais do Programa Bolsa Atleta pelo período de 2 (dois) anos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal oficial do Município.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no portal oficial do Município, no endereço eletrônico <https://www.quaxupe.mg.gov.br/editais>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do telefone (35) 98833-1729, bem como na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, localizada na Estação Cultural, situada na Avenida Felipe Elias Zeitune, nº 400, Centro, nos horários das 8h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a reprovação do projeto do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Guaxupé de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, bem como em seus anexos.

18.8 Este Edital poderá ser impugnado no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da sua publicação.

18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Requerimento

Anexo II – Declaração de Corresidência

Anexo III-A – Autorização dos Pais ou Responsável Legal

Anexo III-B – Declaração de Matrícula e Frequência Escolar

Anexo IV – Termo de Compromisso de Prestação de Contas

Anexo V – Lista de Membros da Equipe

Anexo VI – Comprovante de Participação em Eventos Esportivos para Equipes

Anexo VII – Projeto Esportivo

Anexo VIII-A – Termo de Autorização de Uso de Imagem

Anexo VIII-B – Termo de Autorização de Uso de Imagem de Menor de Idade

Anexo IX – Matriz de Pontuação dos Projetos (Programa Bolsa Atleta)

Anexo X – Relatório de Prestação de Contas

Anexo XI – Planilha de Presença do Atleta

Anexo XII – Termo de Adesão ao Programa Bolsa Atleta

19. DO CRONOGRAMA

Descrição	Datas
Publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.	14/05/2026
Divulgação do Edital no portal oficial da Prefeitura de Guaxupé.	14/05/2026
Inscrições dos projetos.	14/05/2026 a 30/11/2026
Análise dos projetos.	18/05/2026 a 30/11/2026

Guaxupé/MG, 13 e maio de 2026.

Cassiano da Silva
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

PROGRAMA BOLSA ATLETA

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Atleta ou Paratleta:	
Nome do representante legal (no caso de atleta menor ou equipe)	
Endereço completo:	
CEP:	Celular com DDD:
RG:	CPF:
E-mail:	

2. DADOS BANCÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA ATLETA

Banco:	Agência:	Conta:
--------	----------	--------

3. CATEGORIA DA BOLSA SOLICITADA

<input type="checkbox"/> Individual para treinamento periódico
<input type="checkbox"/> Individual para eventos
<input type="checkbox"/> Equipe para eventos

4. INFORMAÇÕES SOBRE O ESPORTE PRATICADO

Qual o esporte praticado?
Há quanto tempo você pratica esse esporte?
Compete sozinho ou por equipe?

5. PARA BOLSA POR EQUIPE, PREENCHA O CAMPO ABAIXO:

Nome da Equipe:
A Equipe representa alguma empresa ou clube? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, qual? _____

6. DECLARAÇÕES

Recebe salário ou provento de entidade de prática desportiva? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Possui contrato profissional com entidade de prática desportiva? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Recebe verbas a título de patrocínio, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Em caso afirmativo, descreva que tipo de patrocínio recebe:	
Recebeu repasse da Administração Pública, dentro deste edital, por realização de projeto correlacionado ao Programa Bolsa Atleta? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Em caso afirmativo, descreva qual o projeto apresentado e o valor do mesmo:	
A inscrição efetuada implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Programa Bolsa Atleta, constantes na Lei nº 3.193/2025, no Decreto nº 3.038/2025 e no Edital nº 02/2025/SMCET. As informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.	
Guaxupé, ___ de _____ de 202___.	_____ Assinatura do Atleta, Paratleta ou Responsável Legal

7. APROVAÇÃO

Este campo deve ser preenchido pela Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta	
<input type="checkbox"/> APTO	
<input type="checkbox"/> INAPTO	
Guaxupé, ___ de _____ de 202___.	_____ Assinatura do Representante da Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CORRESIDÊNCIA

PROGRAMA BOLSA ATLETA

(preencher somente se o titular do comprovante de residência não for o atleta ou seu representante legal)

Nome do atleta, paratleta ou responsável pela equipe:	
Declaro para os devidos fins que a pessoa acima identificada é domiciliada no endereço de minha residência, abaixo descrito. Declaro ainda que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada inclusive em diligências dos órgãos municipais.	
Nome da pessoa declarante:	
Endereço:	
Guaxupé, __ de _____ de 202__.	Assinatura do Declarante

Observação: Anexar cópia do documento de identidade da pessoa declarante.

ANEXO III - A
AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL

PROGRAMA BOLSA ATLETA

(preencher caso o atleta/paratleta seja menor de 18 anos de idade)

Nome do atleta ou paratleta:	
Declaro para os devidos fins que autorizo a candidatura da pessoa acima identificada ao Programa Bolsa Atleta, consoante ao Edital nº 05/2026/SMCET do Município de Guaxupé/MG, aberto pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.	
Nome do Pai/Mãe ou Responsável Legal:	
Guaxupé, __ de _____ de 202__.	Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável Legal

Observação: Anexar cópia do documento de identidade da pessoa declarante.

ANEXO III - B
DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA ESCOLAR

PROGRAMA BOLSA ATLETA

(preencher caso o atleta/paratleta seja menor de 18 anos de idade)

Nome do atleta ou paratleta:	
Data de nascimento do atleta ou paratleta:	
Nome da mãe do atleta ou paratleta:	
Nome do pai do atleta ou paratleta:	
Declaro para os devidos fins que o aluno(a) acima mencionado(a), está devidamente matriculado nesta instituição de ensino e possui frequência regular.	
Nome da Instituição de Ensino:	
Nome do(a) diretor(a) da Instituição de Ensino:	
Guaxupé, _____ de _____ de 202__.	
Carimbo da Instituição de Ensino	Assinatura do(a) diretor(a)

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROGRAMA BOLSA ATLETA

Nome do atleta, paratleta ou equipe:	
<p><i>Comprometo-me a apresentar a prestação de contas contendo todos os comprovantes das despesas realizadas com o apoio do Programa Bolsa Atleta, observando os seguintes prazos:</i></p> <p><i>I – Nos casos de repasse em parcela única, a prestação de contas será apresentada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da finalização do evento;</i></p> <p><i>II – Nos casos de repasse em mais de uma parcela, a prestação de contas da parcela anteriormente recebida será apresentada e devidamente regularizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento correspondente, constituindo condição obrigatória para a liberação da parcela subsequente.</i></p> <p><i>Declaro estar ciente de que a não entrega da prestação de contas implicará a devolução integral do valor recebido e suspensão de participação em novo edital do programa pelos próximos 02 anos. Caso a devolução não seja realizada, o atleta será inscrito em Dívida Ativa do Município.</i></p>	
Nome do Responsável Legal:	
Guaxupé, __ de _____ de 202__.	Assinatura do Atleta/Paratleta ou Responsável Legal



ANEXO V
LISTA DE MEMBROS DA EQUIPE

PROGRAMA BOLSA ATLETA

Identificação da equipe:	
Nome do participante da equipe (legível)	Nº do documento

Guaxupé, __ de _____ de 202__.	_____ Assinatura do Responsável pela Equipe
--------------------------------	--

ANEXO VI
COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS PARA EQUIPES
PROGRAMA BOLSA ATLETA

1. DADOS GERAIS

Nome da equipe:
Evento:
Data e local onde foi realizado o evento:
Classificação final no evento:

2. DADOS DO ORGANIZADOR DO EVENTO

Nome:	
e-mail:	
Site:	Telefone com DDD:

3. RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO:

Conte como foi sua experiência no evento:	
Guaxupé, __ de _____ de 202__.	Assinatura do Responsável pela Equipe

Observação: Anexe comprovantes de 1 ano de atuação, como fotos, súmulas, fichas de inscrição, publicações ou comprovantes de filiação. Preencha tantos formulários quantos forem necessários.

**ANEXO VII
PROJETO ESPORTIVO**

PROGRAMA BOLSA ATLETA

Nome:
Data de nascimento:

1. ROTINA DE TREINO

Dias da Semana	Horário	Local
Segunda		
Terça		
Quarta		
Quinta		
Sexta		
Sábado		
Domingo		

2. EVENTOS PREVISTOS

Evento	Período	Local

Comprovar a existência do evento, anexando no mínimo dois itens, como folders, banners, captura de tela de sites e similares, comprovantes de pagamentos ou efetivação de inscrição.

3. ESTIMATIVA DE GASTOS

Tipo de Despesa	Valor	Data



4. DETALHAMENTO DAS DESPESAS E/OU DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Guaxupé, __ de _____ de 202__.

Assinatura do Atleta, Paratleta ou
Responsável

ANEXO VIII - A
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

PROGRAMA BOLSA ATLETA

(preencher caso o atleta seja maior de 18 anos)

Nome do atleta ou paratleta:	
RG:	CPF:
<p>Na qualidade de candidato a participar do Programa Bolsa Atleta, AUTORIZO, por tempo indeterminado, o uso de minha imagem em qualquer campanha publicitária ou institucional realizada pela Prefeitura de Guaxupé referente ao programa. Declaro estar ciente que o material poderá ser divulgado em qualquer meio, incluindo redes sociais (Facebook, Instagram, Whatsapp, entre outros), em todo o território nacional.</p> <p>Todas as informações baseadas no uso ou tratamento de dados seguirão determinações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).</p> <p>A presente autorização é concedida a título de gratuidade. Sendo assim, por esta ser expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que haja nada a ser reclamado como direitos conexos à minha imagem ou qualquer outro, e assino a presente autorização.</p>	
Guaxupé, __ de _____ de 202__.	_____ Assinatura do Atleta/Paratleta ou Responsável Legal

ANEXO VIII - B
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM DE MENOR DE IDADE

PROGRAMA BOLSA ATLETA

(pais ou responsáveis legais devem preencher caso o atleta seja menor de 18 anos)

Nome do atleta ou paratleta:	
RG:	CPF:
<p>Na qualidade de responsável legal, AUTORIZO, por tempo indeterminado, o uso da imagem da pessoa acima identificada, sendo essa candidata a participar do Programa Bolsa Atleta, em qualquer campanha publicitária ou institucional realizada pela Prefeitura de Guaxupé referente ao programa.</p> <p>Declaro estar ciente que o material poderá ser divulgado em qualquer meio, incluindo redes sociais (Facebook, Instagram, Whatsapp, entre outros), em todo o território nacional.</p> <p>Todas as informações baseadas no uso ou tratamento de dados seguirão determinações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).</p> <p>A presente autorização é concedida a título de gratuidade. Sendo assim, por esta ser expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que haja nada a ser reclamado como direitos conexos à imagem ou qualquer outro, e assino a presente autorização.</p>	
Nome da pessoa declarante/responsável legal:	
RG:	CPF:
Guaxupé, __ de _____ de 202__.	Assinatura do Responsável Legal

ANEXO IX – MATRIZ DE PONTUAÇÃO DOS PROJETOS
(Programa Bolsa Atleta)

Nome do Proponente: _____

Modalidade: _____

Categoria: () Atleta () Paratleta () Equipe

Data da Avaliação: __/__/____

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critério	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Desempenho Esportivo	Resultados nos últimos 12 meses	10 pontos	_____
Relevância e Impacto Esportivo	Representação do município e incentivo ao esporte	20 pontos	_____
Clareza e Viabilidade do Projeto	Coerência entre objetivos, atividades e custos	50 pontos	_____
Frequência e regularidade de participação	Tempo de atuação e regularidade nos treinos	10 pontos	_____
Nível das competições	Municipal, regional, estadual, nacional e internacional	10 pontos	_____

2. PONTUAÇÃO FINAL

Total de Pontos Obtidos: _____ / 100 pontos

3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

- () Aprovado
() Classificado
() Não aprovado

4. OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO

5. ASSINATURA DO AVALIADOR

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO XI
PLANILHA DE PRESENÇA DO ATLETA
(somente para treinamento periódico)

PROGRAMA BOLSA ATLETA

Nome do atleta ou paratleta:		
Nome da entidade:		
Nome do treinador:		
Mês de referência:		
Dia	Descrição das atividades realizadas	Assinatura da entidade / treinador
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		

25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		

Guaxupé, __ de _____ de 202__.	<hr/> Assinatura do Atleta, Paratleta ou Responsável
--------------------------------	--

ANEXO XII
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA ATLETA Nº XX/2026

Nome:		
Nome do Representante Legal:		
RG:	CPF:	Data de Nascimento:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	e-mail:	

Pelo presente instrumento, o **Município de Guaxupé**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n. 18.663.401/0001-97, com sede nesta cidade na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, neste ato representada pelo Sr. **Cassiano da Silva**, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, portador da carteira de identidade nº MG-M-9.324.178 SSPMG, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.703.786-70, aprova a adesão ao PROGRAMA BOLSA ATLETA do beneficiário acima identificado, xxxxx, através do presente TERMO DE ADESÃO, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Lei nº 3.193, de 30 de abril de 2025 e no Decreto nº 3.038, de 03 de junho de 2025, bem como no edital nº 05/2026/SMCET mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a concessão de auxílio financeiro para participação em XXX, conforme projeto selecionado nos termos do Edital nº 05/2026/SMCET.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:

- I – transferir os recursos financeiros previstos neste Termo de Adesão ao beneficiário, observando as parcelas e a periodicidade contidas neste instrumento;
- II – apoiar e prestar assistência ao beneficiário;
- III – acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Adesão; e
- IV – analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Adesão.

2.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no Edital nº 05/2026/SMCET, constituem obrigações do beneficiário:

- I – executar as ações necessárias à consecução deste Termo de Adesão, visando a continuidade do treinamento e a plena atividade esportiva;
- II – utilizar os recursos transferidos pela Prefeitura de Guaxupé na execução do objeto deste Termo de Adesão, conforme o Plano Esportivo;

- III - apresentar à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo beneficiário;
- IV – manter atualizado o endereço de residência do beneficiário;
- V – comunicar imediatamente à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo qualquer fato que altere as condições iniciais do beneficiário para a concessão do incentivo;
- VI – prestar contas à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo dos recursos que lhe forem transferidos em razão deste Termo de Adesão;
- VII – permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias ou institucionais e anúncios oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total dos recursos a serem transferidos pela Prefeitura de Guaxupé ao beneficiário corresponde ao montante de R\$ **XX (valor por extenso)**, em **XX (nº por extenso)** parcelas, a serem depositadas no Banco XX, Agência XXX, Conta Corrente nº **XX**, conforme cronograma abaixo:

Nº da Parcela	Valor

3.2. As despesas decorrentes deste instrumento correrão a cargo da Dotação Orçamentária 02.08.07.27.811.0720.2603.3.3.90.48.00 Ficha: 880 Fonte: 1.500.000 Código de Aplicação 0000, do orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura de Guaxupé.

3.3. As despesas deverão ser executadas de acordo com os seguintes tipos e descrição:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Adesão terá vigência de / / até / / .

4.2. A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo encaminhará o extrato deste Termo de Adesão para a publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da sua divulgação no Portal da Transparência da Prefeitura de Guaxupé.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Termo de Adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

5.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Adesão com alteração substancial do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Nos casos de repasse em parcela única, a prestação de contas deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da finalização do evento. Nos casos de repasse em mais de uma parcela, a prestação de contas da parcela anteriormente recebida deverá ser apresentada e devidamente regularizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento correspondente, sendo condição para a liberação da parcela subsequente.

6.2. As despesas custeadas através deste Termo de Adesão deverão ser comprovadas através de seus respectivos documentos fiscais, originais, sendo aceitos:

- a) notas fiscais eletrônicas;
- b) notas fiscais série D;
- c) cupom fiscal eletrônico;
- d) recibos de táxis, recibos de pedágios;
- e) recibos eletrônicos de transportes privados, tais como UBER e outros existentes;
- f) comprovantes de embarque e desembarque, emitidos pela companhia aérea ou transporte rodoviário;
- g) comprovante de inscrições em eventos.

6.3. Os comprovantes de despesas acima citados não poderão conter rasuras, emendas ou acréscimos e devem ser emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em favor do atleta ou beneficiário.

6.4. Comprovantes de despesa em desacordo com o Decreto nº 3.038/2025 serão glosados parcialmente ou em sua totalidade e o valor deverá ser devolvido aos cofres públicos pelo beneficiário.

6.5. Além dos comprovantes de despesa, o beneficiário deverá apresentar relatório fotográfico do evento e relatório de prestação de contas.

6.5.1. Para a modalidade “treinamento periódico”, deverá ser apresentada, além dos comprovantes de despesa, Planilha de Presença do Atleta (Anexo XII), devidamente assinada pelo representante da instituição onde são realizados os treinamentos, como forma de comprovação da participação nas atividades.

6.6. Caso o beneficiário não utilize o valor deste Termo de Adesão de forma integral, seu saldo remanescente deverá ser restituído aos cofres públicos.

6.7. O beneficiário que não efetivar a prestação de contas e/ou não restituir aos cofres públicos o valor da glosa, do saldo remanescente ou do valor integral, ficará impedido de participar de novos editais do Programa Bolsa Atleta pelo período de 02 (dois) anos.

6.8. A notificação do beneficiário para fins de cobrança de valores não prestados ou outras pendências, será realizada por meio de envio de correspondência para o endereço informado pelo atleta no momento da inscrição no programa.

6.8.1 É dever do beneficiário comunicar à secretaria de cultura, esporte e turismo qualquer alteração em seu endereço.

6.8.2 Caso o atleta não atualize seu endereço junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo a notificação será considerada válida, sendo o recebimento presumido como feito, independente da efetiva entrega ao destinatário.

6.8.3 Em caso de não regularização, o débito será inscrito em Dívida Ativa do Município e protestado e/ou executado podendo ser adotadas outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

7.1. Serão imediatamente desligados do Programa Bolsa Atleta os indivíduos que deixarem de cumprir as condições exigidas nos dispositivos da Lei nº 3.193/2025 e demais determinações impostas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e/ou não prestarem contas de acordo com a legislação aplicável.

7.2. O indivíduo desligado ficará impedido de receber novo benefício como proponente ou integrante de equipe.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guaxupé, _____ de _____ de 202__.

Cassiano da Silva
Secretário de Cultura, Esporte e
Turismo

Beneficiário do Programa Bolsa Atleta

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: